

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SUB-BT/SF/2020

PROCESSO Nº 6031.2019/0001173-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/SUB-BT/2020

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA, PÁ
CARREGADEIRA DE PNEUS E RETROESCAVADEIRA)**

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA BUTANTÃ

CONTRATADA: AVS LOCAÇÕES EIRELI - EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.080.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 50.10.15.452.3022.2341.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 87481/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Butantã, e a empresa A.V.S LOCAÇÕES EIRELI-EPP.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Butantã, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.546.795/0001-51, situada a Rua Dr. Ulpiano Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri - Butantã – CEP 05538-000- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito, **PAULO VITOR SAPIENZA** portador da Cédula de Identidade nº 9.052.081-6 inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 048.275.428-07, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa **A.V.S LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.520.241/0001-39, situada à Rua Antonio Lindouro da Silva, 295 – Vila Aricanduva, São Paulo - Fone (011) 4801-9602, adjudicatária do(s) item(1, 2 e 3) da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/SUB-BT/2020 representada pelo senhor **DIEIME GOMES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 37.051.753-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 372.705.278-30, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho código verificador nº 034590416, do processo em epigrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SUB-BT/2020 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**



(MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS E RETROESCAVADEIRA), ANO 2015 OU MAIS RECENTE INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE TRABALHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO II DESTE EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à demanda da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Butantã.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo II, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/SUB- BT/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Butantã, tendo como local de destino o endereço indicado pela Subprefeitura Butantã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

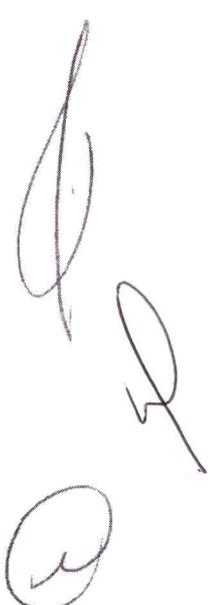
3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 Abaixo, discriminamos os valores negociados por itens que compõem o presente contrato, incluídas todas as despesas necessárias para a efetivação da contratação firmada.



4.1.1

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. HORAS MENSAIS (ESTIMADAS)	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	01	Motoniveladora Tipo CAT 120H, FIAT ALLIS FG 70, ou similar, ano 2015 ou mais recente, incluindo operador e combustível.	192	R\$ 221,41	R\$ 42.510,72	R\$ 510.128,64
02	01	Pá Carregadeira de Pneus Tipo CASE W20, CAT 930T, MICHIGAN 55C ou similar, ano 2015 ou mais recente, incluindo operador e combustível.	192	R\$ 139,54	R\$ 26.791,68	R\$ 321.500,16
03	01	Retroescavadeira Tipo CASE 580 H, JCB 214, MF 86, ou similar, ano 2015 ou mais recente, incluindo operador e combustível.	192	R\$ 107,80	R\$ 20.697,60	R\$ 248.371,20
		TOTAL			R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00

4.1.2 Valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses: R\$.1.080.000,00 (Um milhão, oitenta mil reais).

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 87481/2020 , no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil, reais) onerando a dotação orçamentária nº 50.10.15.452.3022.2341.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (14/10/2020), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.3.2 Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, e Portaria 142/2013/SF, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.





4.3.3 Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria 389/2017.

4.3.4 Para fins de reajustamento o índice será calculado pela seguinte fórmula.

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P_o = preço a reajustar.

I = Índice de reajuste referente ao 12º mês contado da data da apresentação da proposta.

I_o = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta

4.3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter disponibilizado para a prestação dos serviços, máquinas com idade não superior a 10 (dez) anos, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento da máquina;
- b) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as máquinas que completar 10 (dez) anos de uso;
 - b.1) A não observância da exigência retro, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na Lei;
- c) Manter atualizado e apresentar sempre que a Subprefeitura exigir:
 - c.1) Contrato Social e procuração do representante legal da empresa;
 - c.2) Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo – DTI.;
 - c.3) Cópia autenticada do certificado de propriedade das máquinas ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing), das máquinas no nome da CONTRATADA, bem como, cópia autenticada da carteira de habilitação dos operadores.
- d) Apresentar as máquinas, com operadores e combustível, devidamente



uniformizados e portando crachás de identificação nesta Subprefeitura, no horário estipulado, com tolerância de até 15 minutos (no limite máximo de 2 vezes ao mês);

d.1) A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.

e) Manter as máquinas em condições de uso à disposição do Setor designado e dentro do horário estabelecido para a apresentação.

f) É de responsabilidade da Contratada a mobilização e desmobilização das máquinas, para locais definidos pela Contratante nas Ordens de Serviço e programação conforme demanda desta SUB-BT.

g) Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção, suprimento de combustível e lubrificante, toda a mão de obra empregada seja na conservação e manutenção, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

h) Utilizar para a presente prestação de serviços máquinas licenciadas em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, que atendam às normas de forma a obedecer toda a legislação que regulamenta a atividade, atinente à presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos e subcontratados obedeçam à legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas.

i) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos e subcontratados a terceiros e à Administração Municipal.

j) Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais da máquina, a ser efetuada pela Subprefeitura sempre que solicitado.

k) Substituir imediatamente a máquina disponibilizada quando constatado por esta Subprefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.

l) Substituir imediatamente a máquina quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

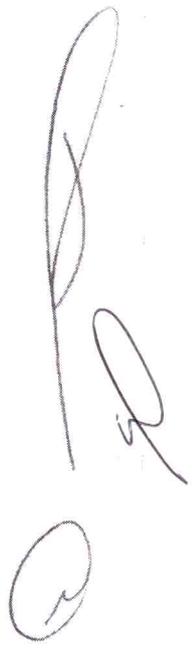
5.2 A máquina a ser utilizada para execução dos serviços objeto deste Pregão deverá, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, ser submetida à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o “Laudo de Conformidade”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato comunicando à



CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar indicação do(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de máquinas, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

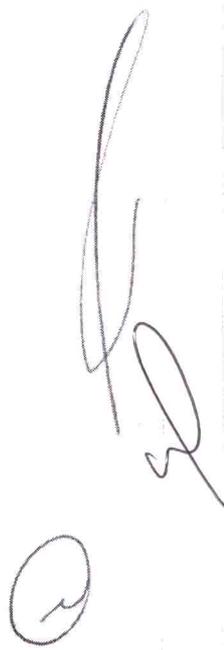
6.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da máquina e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da informação de ateste, assinada pelo fiscal do contrato, de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore") observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2 A prestação do serviço é estimada em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, sendo que as medições serão apuradas com base nas horas efetivamente trabalhadas no mês, multiplicado pelo valor hora/máquina.

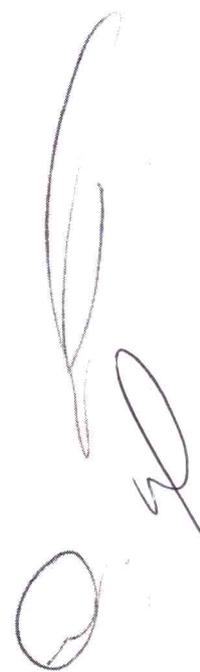
7.2.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.2 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/03, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.3 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/03, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.
- b) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da



Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais – CNU, com validade em vigor.
- d) Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada; e.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Ficha Diária de Produção;
- i) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p) Requerimento de Pagamento da Medição;
- q) Planilha Analítica da Medição (para análise do fiscal)

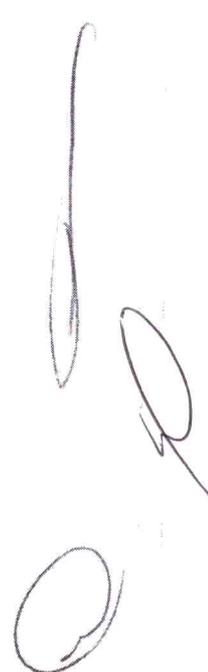
7.3.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 Antes do pagamento haverá consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, do qual não poderá constar qualquer pendência. Se for verificada a existência de registro(s) incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 22 de janeiro de 2010.



7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo II, do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

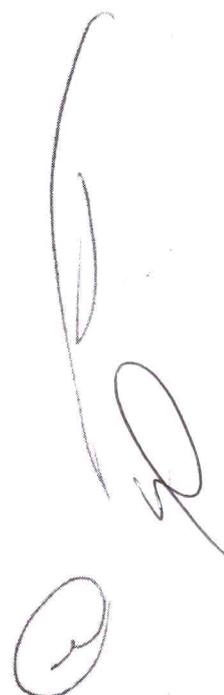
9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das



sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93; e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

10.1.1 advertência;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

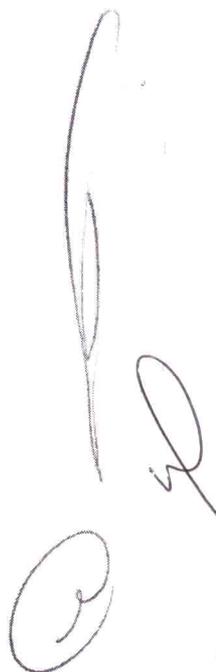
10.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por dia de atraso na apresentação da máquina/ para início do contrato: 1,0 % (um por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após esse período configurará inexecução total do ajuste, podendo, a critério da CONTRATANTE ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA e aplicação da pena prevista no item 10.2.8.

10.2.2 Multa de 3,5% (três e meio por cento) por dia, de falta da máquina/, incidente sobre o valor mensal previsto para 192 horas/mês. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, será considerada inexecução parcial do ajuste nos termos do item 10.2.3.

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor total estimado para 2.304 (duas mil e trezentas e quatro) horas/máquina/, sem prejuízo da sanção do item 10.2.2, podendo a critério da CONTRATANTE, ensejar a rescisão contratual e aplicação do



impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal correspondente, por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido.

10.2.5 Se o operador agir de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhes foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa. Na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, sem que o possa retornar a prestar serviços na CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato.

10.2.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal quando constatado que a máquina/ não se encontre em condições adequadas de conservação.

10.2.7 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores.

10.2.8 No caso de inexecução total do ajuste, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser combinada com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.9 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual a ser caucionado, por não atendimento da cláusula 11.1.5 do contrato.

10.2.10 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

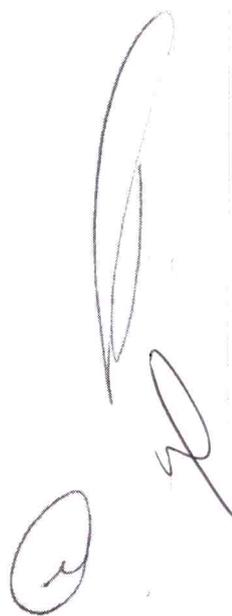
10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o



pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/03, observado os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/09.

11.1.1 A garantia para contratar é no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante depósito no Tesouro Municipal.

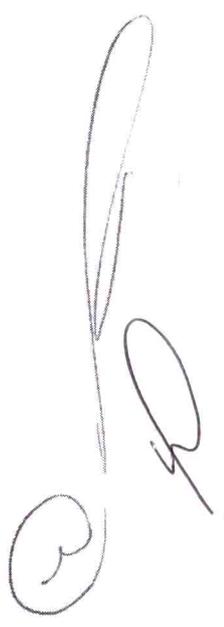
11.1.2 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de (Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) **conforme recibo nº 0044200/2020 DIPED no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com vencimento para 30/11/2021.**

11.1.3 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

11.1.4 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.5 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de cinco dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.6 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.



11.1.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

12.2 Fica designado Gestor do Contrato o servidor Pedro Shigueyoshi Nagay, Registro Funcional nº 633.886.1 da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura Butantã.

12.3 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Hélio Oliveira da Silva, Registro Funcional nº 487.552.5, da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Butantã.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Gestor do Contrato

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.2 do edital.



13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do Pregão código verificador do processo eletrônico nº 6031.2019/0001173-0.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de outubro de 2020

PAULO VITOR SAPIEZA
SUBPREFEITO-BUTANTÃ

AVS LOCAÇÕES EIRELI - EPP
DIEME GOMES DE SOUZA
CPF 572.705.278-30
RG 37.051.753-2

Monica Beatriz Gaudêncio Martins
RG. 17.902.134-5

Sérgio Martins Pinto
RG 8.417.511